SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DP00022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261021DP00022

CONTRATO Nº: 00119/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E BD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº [redacted]5, Carteira de Identidade nº [redacted]3 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R SANTA CATARINA, 357 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 50.740.871/0001-10, neste ato representado por Abelardo Pedro de Alcantra Neto, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 389, Liberdade - Campina Grande - PB, CPF nº [redacted]7, Carteira de Identidade nº [redacted]7 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00022/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00022/2026 - 04, de 21 de Outubro de 2026, tem por objeto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de A a Z (éticos, genéricos e similares), destinados à Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA) vigente, com fornecimento conforme solicitações diárias, pelo período estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2026, a fim de evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos munícipes.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00022/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

SETOR DE CONTRATAÇÃO

O preço de cada medicamento fornecido corresponderá ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da tabela da CMED/ANVISA vigente na data de emissão do Pedido de Compra, considerada a alíquota de ICMS aplicável no Estado da Paraíba, deduzido o percentual de desconto do respectivo grupo (Preço = PMVG × (1 – desconto)). A nota fiscal deverá discriminar, para cada medicamento, o PMVG da tabela CMED vigente na data do pedido, o percentual de desconto aplicado e o preço final, de modo a permitir a conferência pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 119.998,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	% DESC. MÍN. s/ PMVG
1	Medicamentos Éticos	UND	1	82.285,00	82.285,00	24%
2	Medicamentos Genéricos	UND	1	22.285,00	22.285,00	68%
3	Medicamentos Similares	UND	1	15.428,00	15.428,00	68%
				Total:	119.998,00	

Os percentuais de desconto sobre o PMVG ofertados pelo Contratado, iguais aos obtidos no Pregão Eletrônico nº 00002/2026 (Contrato nº 00012/2026-SDC), são: Medicamentos Éticos: 24% (vinte e quatro por cento); Medicamentos Genéricos: 68% (sessenta e oito por cento); Medicamentos Similares: 68% (sessenta e oito por cento). O valor acima é estimativo e constitui o limite máximo de gastos, sendo pagos apenas os medicamentos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O percentual de desconto contratado é fixo e irreajustável durante toda a vigência. A variação dos preços decorrerá exclusivamente das atualizações oficiais da tabela CMED/ANVISA, aplicando-se a tabela vigente na data de cada Pedido de Compra. Considerando a vigência inferior a um ano, não haverá reajuste por índice.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA 02.080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
Classificação da despesa:
2080.10.301.0500.2151 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento da despesa:
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO;
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Fontes: 500, 602 e 621
Classificação de despesa:
2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO;

SETOR DE CONTRATAÇÃO

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Fonte: 600
Classificação da despesa:
2080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID–2019
Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO
Fontes: 500, 600, 602 e 707
Classificação de despesa:
2080.10.301.0500.2029 – MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG. FARMACIA BASICA
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.30.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO;
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Fontes: 500, 600, 621 e 659
FONTES DE RECURSOS:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde
602 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. ASPS – COVID–19 bojo da ação 21C0
621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde
707 Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Secretaria de Saúde, no local nele indicado.
A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se encerrará na data de assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2026, ou com o esgotamento do valor contratado, ou em 31/12/2026, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
j - O objeto da presente contratação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda, e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios:

1. A Secretaria de Saúde emitirá, conforme as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo os medicamentos, as quantidades e o local de entrega.
2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão nos termos legais.
3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos solicitados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior.
4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante aposição de carimbo próprio na nota fiscal.
5. Na hipótese de defeitos ou divergências, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a substituição, vedada a aplicação de penalidade nesse período.
6. Constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, a partir da notificação.

7. As entregas deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do Pedido de Compra, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos e encargos decorrentes.

k - Requisitos sanitários e de qualidade: o fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente e Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia; os medicamentos deverão possuir registro na ANVISA, ser entregues em embalagem original, com lote e validade legíveis, e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega ou, para produtos com validade total inferior a esse prazo, não inferior a 2/3 (dois terços) da validade total; os medicamentos termolábeis deverão ser transportados em condições que garantam a sua conservação.

l - A nota fiscal deverá discriminar, para cada medicamento, o PMVG da tabela CMED vigente na data do pedido, o percentual de desconto aplicado e o preço final, de modo a permitir a conferência pela fiscalização.

m - Informar por escrito, no mesmo dia, eventual indisponibilidade de item junto ao fabricante, apresentando comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Este contrato extingue-se de pleno direito, independentemente de notificação, na data de assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2026, com o esgotamento do seu valor ou em 31/12/2026, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação e a recontratação do Contratado com fundamento na mesma situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. A extinção não gera direito a indenização ao Contratado, salvo o pagamento pelos fornecimentos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 27 de Outubro de 2026.

TESTEMUNHAS

[redacted]

RG: [redacted]

PELO CONTRATANTE

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
0[redacted]

PELO CONTRATADO

BD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ABELARDO PEDRO DE ALCANTRA NETO
0[redacted]